EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço

Nº 201, 04 de julho de 2018

Hospital Universitário Júlio Muller

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER

Avenida Luis Philipe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, 78048-902

Cuiabá – MT - Telefones: 3615 7230/7231

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto e
Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO
Diretor de Administração de Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA
Diretor de Orçamento e Finanças

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação – Substituto

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Diretora de Gestão de Pessoas – Substituta

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente / HUJM

JORGE LUIS RODRIGUEZ PÉREZ
Gerente de Ensino e Pesquisa / HUJM

EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
Gerente Administrativo interino/ HUJM

DÉBORA ANDREA CASTIGLIONI ALVES
Gerente de Atenção à Saúde interina/ HUJM

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO.....04
Portaria nº 211, de 25 de junho de 2018. 04
Portaria nº 212, de 26 de junho de 2018. 04
Portaria nº 213, de 26 de junho de 2018. 05
Portaria nº 214, de 27 de junho de 2018. 06
Portaria nº 215, de 28 de junho de 2018. 07
SUBSTITUIÇÃO.....10
Portaria nº 216, de 29 de junho de 2018. 10
PUBLICAÇÃO.....10
Portaria nº 217, de 29 de junho de 2018. 10
SUBSTITUIÇÃO.....13
Portaria nº 218, de 29 de junho de 2018. 13
DESIGNAÇÃO.....14
Portaria nº 219, de 02 de julho de 2018. 14
Portaria nº 220, de 03 de julho de 2018. 14
PUBLICAÇÃO.....15
Portaria nº 221, de 03 de julho de 2018. 15
Portaria nº 222, de 04 de julho de 2018. 15
Retificação da Portaria n° 176, de 24 de maio de 2017.....16

SUPERINTENDÊNCIA

PUBLICAÇÃO

Portaria nº 211 de 25 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o que consta no Processo nº 23108.947766/2018-94;

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder Suprimento de Fundos no valor de R$ **4.000,00 (Quatro mil reais)** a (o) servidor (a), **Jamil Augusto Santana CPF: 314.433.461-87, SIAPE: 416969**, para atender despesas de pequeno vulto, conforme especificações abaixo.

Art. 2º- A natureza das despesas: **33903996 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO.

Art. 3º - Esta despesa correrá a conta do programa resumido 109672 e Fonte 6153000300.

Art. 4º - O suprido terá 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos contados a partir da liberação no Sistema do Banco do Brasil pelo Gerente Administrativo, não ultrapassando a data de 19 de novembro do corrente ano, o que ocorrer primeiro e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 5º - Deverá o suprido, efetuar compra de materiais exclusivamente de fabricação nacional, através de cartão corporativo.

Art. 6° - Deverá o suprido atentar para a legislação vigente e orientações contidas no Manual de Apoio – SOF/HUJM/001/2018.

Art. 7º - Esta Portaria conta seus efeitos a partir da data de sua publicação.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 212 de 26 de junho de 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o Artigo 67° da Lei 8.666 de 21/06/1993 que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

& 1°- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

& 2°- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Considerando o decreto Lei 2.271 de 07/07/1997 em seu Artigo 6°: A Administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor **Edmilson Almeida dos Santos, CPF: 544.419.511-91 SIAPE: 2347791,** para desempenhar a função de **Fiscal de Contrato**, junto ao **Pregão Eletrônico nº 140/2017,** para fiscalizar/supervisionar e controlar a **"Medicamentos hospitalar – diversos"**, para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Müller, conforme Processo originário 23108.515739/2017-75 tendo como suplente a servidora **Gabriela Linck, CPF: 013.128.071-64 SIAPE: 2160027.**

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá acompanhar desde o início do processo (elaboração do processo e ou requisição de compras), ter uma ação pró-ativa, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e defeitos e subsidiar a autoridade competente dos fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer.

Art. 3º - A vigência do referido Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **16/02/2018 a 15/02/2019.**

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 213, de 26 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Processo n° 23108.948176/2018-89.

RESOLVE

Art. 1° - Interromper a partir do dia 16 de julho de 2018 as férias da servidora pública **Vanilda Pinheiro Almeida**, SIAPE: 2174560, marcadas para o período de 16 a 30 de julho de 2018, referentes ao ano de 2018, tendo em vista a grande demanda de serviços.

Art. 2º - O novo período de férias a ser gozado será de 13 a 27 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 214 de 27 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o Artigo 67° da Lei 8.666 de 21/06/1993 que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

& 1°- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

& 2°- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Considerando o decreto Lei 2.271 de 07/07/1997 em seu Artigo 6°: A Administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor **Helton Carlos Lima Godoy CPF: 006.034.251-00 SIAPE: 2086920,** para desempenhar a função de **Fiscal de Contrato**, junto ao **Contrato nº 010/2018 (Adesão ao PE 06-2017 ICMbio)**, para fiscalizar/supervisionar e controlar a **"Prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação"**, para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Müller, conforme

Processo originário 23108.515833/2017-24 tendo como suplente o servidor **Pedro Rosalvo dos Santos Camarço CPF: 022.479.491-42 SIAPE: 2422568.**

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá acompanhar desde o início do processo (elaboração do processo e ou requisição de compras), ter uma ação pró-ativa, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e defeitos e subsidiar a autoridade competente dos fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer.

Art. 3º - A vigência do referido Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **04/06/2018 a 03/06/2019.**

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 215, de 28 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando a Portaria nº 11, de 7 de janeiro de 2015 que redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha.

Considerando a resolução do COFEN Nº 223, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Considerando que a Portaria nº 2.815, de 29/05/1998, do Senhor Ministro da Saúde, publicada no DOU nº 103, inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), e na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS), o Grupo de Procedimentos Parto Normal sem Distócia realizado por Enfermeiro Obstetra, e a Assistência ao Parto sem Distócia por Enfermeiro Obstetra, ambas visando a redução da morbimortalidade materna e perinatal;

Considerando que a Portaria nº 163, de 22/09/1998, do Senhor Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, publicada no DOU nº 183, regulamenta a realização do Procedimento Parto Normal sem Distócia realizado por Enfermeiro Obstetra, e aprova o Laudo de Enfermagem para emissão de Autorização de Internação Hospitalar;

Considerando o Projeto Apice On determina que os Partos normais de Classificação de Robson 1 e 3 considerados de risco habitual sejam assistidos e conduzidos por enfermeiras obstétricas ou obstetrizes; diminuindo assim as práticas rotineiras de venóclise no trabalho de parto, amniotomia, ocitocina no 1º e 2º estágios do parto, episiotomia, aspiração de vias aéreas e gástrica do RN; Clampeamento oportuno do cordão umbilical, contato pele a pele e amamentação na primeira hora garantidos;

Considerando o Protocolo Institucional do HUJM: Protocolo Assistencial Multidisciplinar PAM/GAS-UMI/001/2017 Atendimento a gestante de risco habitual. Os Enfermeiros Obstretas são responsáveis pelo atendimento à parturiente e ao parto normal; identificação das distócias obstétricas e tomada de todas as providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança do binômio mãe/filho.

Considerando WHO World Health Organization. Recommendations Intrapartum care for a positive childbirth experience 2018. ISBN 978-92-4-155021-5

Considerando CONITEC MS, 2017 (Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal). É recomendado que os gestores de saúde proporcionem condições para a implementação de modelo de assistência que inclua a enfermeira obstétrica e obstetriz na assistência ao parto de baixo risco por apresentar vantagens em relação à redução de intervenções e maior satisfação das mulheres.

Considerando Descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais Ministério da Educação e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, Brasília, novembro de 2014: Enfermeiro Obstetra e Enfermeiro da Saúde da Mulher tem como atribuições planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em gestantes e puérperas, e sua família de acordo com o modelo assistencial da instituição; identificar distócias obstétricas e tomar as devidas providências até a chegada do médico; Prestar assistência de enfermagem direta e cuidados de maior complexidade em todas as fases do parto; Prestar assistência à parturiente no parto normal, realizando episiotomia e episiorrafia; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

RESOLVE

Art. 1° - Instituir as atribuições dos profissionais nos partos normais de Classificação de Robson 1 e 3 considerados de risco habitual:

- ***Enfermeiras Obstetras -*** *Profissionais capacitadas a prestar cuidados e assistência humanizada de acordo com as práticas baseadas em evidencias científicas e a realização de preceptoria aos residentes e internos da medicina e da enfermagem no atendimento ao parto de risco habitual. Ficou acordado que as gestantes com classificação de Robson de 01 e 03 serão assistidas e conduzidas por enfermeiras obstetras, que estarão realizando preceptoria para os internos e residentes de primeiro ano R1, oferecendo apoio emocional, garantindo a continuidade do cuidado, promovendo e protegendo a gravidez e o trabalho de parto, como processos fisiológicos mesmo em situações em que for necessária a participação do médico obstetra.*

  São responsáveis pelo atendimento à parturiente na sala de parto desde a evolução do trabalho de parto, ao parto normal e ao puerpério; identificação das distócias obstétricas, correção de distócias rotineiras e acordadas em protocolo e no POP de Partograma, tomada de todas as providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender

imprescindíveis, para garantir a segurança do binômio mãe/filho. Responsáveis também por avisar a equipe médica assim que necessário a intervenção médica. Após cessadas as alternativas de correção das distócias.
Responsáveis também, pela assistência aos partos conduzidos pela equipe médica, classificados em Robson 02, 04, 06, 07, 08, 09 e 10, com tomada de decisões quando a medicina não estiver presente.
A realização de episiotomia, episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando couber;
Emissão do Laudo de Enfermagem para Autorização de Internação Hospitalar, AIH, constante do anexo da Portaria SAS/MS-163/98;
Acompanhamento da cliente sob seus cuidados, da internação até a alta.

- ***Médicos Obstetras****- Profissionais capacitados a prestar assistência integral e humanizada a saúde da gestante, parturiente e puérpera, intervindo quando diagnosticado fator de risco, ou na presença de alguma distócia na qual o enfermeiro obstetra necessite de auxílio.*
Conduzir a assistência obstétrica das pacientes que apresentem fatores de risco gestacional, distócias de parto com seus tratamentos e parto cirúrgico, juntamente com os demais membros da equipe assistencial;
Identificar a presença de dor não-responsiva ao uso de técnicas não-farmacológicas e ofertar, de acordo com o desejo da mulher e em consenso com a equipe (médico anestesiologista e enfermeiro obstetra) o uso de técnicas de analgesia farmacológica;

- ***Residentes dos Programas de Medicina do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia e do Departamento de Pediatria*** *– Médicos em programas de treinamento em serviço, deverão acompanhar o trabalho de parto, parto e pós parto, assim como o atendimento do RN de baixo risco com orientação e supervisão da equipe de enfermagem obstétrica nos partos classificados em 01 e 03 de Robson, que são capacitados, treinados e contatados para a realização de preceptoria.*

- ***Internos*** *– Alunos da Faculdade de Medicina da UFMT de 5º ou 6º ano, deverão acompanhar o trabalho de parto, parto e pós parto, e o atendimento ao RN de risco habitual com orientação e supervisão da equipe de enfermagem obstétrica e da medicina nos partos de Robson já acordados e de acordo com programação elaborada pela coordenação do internato e divulgada no setor.*
Os demais deverão acompanhar a mulher durante todo o trabalho de parto, evitando entradas intempestivas e pontuais, apenas para observar a cena do parto e/ou procedimentos técnicos. Devendo estar na cena do parto, com qualidade de presença e em sintonia com a situação, estabelecendo vínculo com a mulher e sua família, já que toda presença interfere no processo;
O número de alunos no acompanhamento do trabalho de parto e parto deve ser o menor possível. Sendo assim, deve-se manter a relação de 1:1 (1aprendiz/1 parturiente).
A presença de alunos no serviço não deverá ser, jamais, elemento motivador para realização, pela equipe da assistência, de intervenções clínicas ou cirúrgicas desnecessárias, com o argumento de necessidade de aprendizado. Deve-se lembrar que as instituições de cuidado a parturientes e recém-nascidos

devem ser focadas na assistência de qualidade, centrada na mulher e sua família, os quais jamais podem se tornar meros objetos de ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 216, de 29 de junho de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Processo SEI nº 23108.948991/2018-48.

RESOLVE

Art. 1º Designar ANTENOR LEOCÁDIO DE MIRANDA, matrícula SIAPE nº 004168321, para substituir PAULO ROBERTO AMBRÓSIO, matrícula SIAPE nº 416674, no período de 05 a 14 de julho de 2018, no cargo de Chefe de Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, da Gerência Administrativa do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

PUBLICAÇÃO

Portaria nº 217, de 29 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando que com a Implantação da Rede Cegonha no Hospital Júlio Muller desde 2014 já tinha como um plano de metas a Implantação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC);

Considerando o Processo Avaliativo das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento nas Maternidades contempladas na Rede Cegonha;

Considerando a Estratégia Quali-Neo onde reúne as principais ações desenvolvidas pelo Governo Federal a fim de garantir ao recém-nascido o melhor início de vida onde a IHAC se insere nas metas da Quali-Neo incorporadas neste ano pelo Hospital Júlio Muller;

Considerando o projeto Apice ON - Aprimoramento e Inovação no Cuidado e Ensino em Obstetrícia e Neonatologia sendo uma iniciativa do Ministério da Saúde a ser implementado em hospitais com atividades de ensino, com o apoio da EBSERH, com o objetivo de qualificar os processos de atenção, gestão e formação relativos ao parto, nascimento e ao abortamento nos hospitais com atividades de ensino, incorporando um modelo com práticas baseadas em evidências científicas, humanização, segurança e garantia de direitos;

Considerando a PORTARIA Nº 1.153, DE 22 DE MAIO DE 2014 - Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que para serem habilitados à IHAC pelo código 14.16, os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão cumprir "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

Considerando o passo 1: ter uma Política de Aleitamento Materno, que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

Considerando o disposto no processo n° 23108.947240/2018-12.

RESOLVE

Art. 1º *Criar uma Política de Amamentação e Alimentação de lactentes do Hospital Universitário Júlio Muller.*

Art. 2º Neste hospital deve-se cumprir os "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", propostos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), assim definidos:

Procedimentos críticos de gestão:
1a. Cumprir plenamente o Código Internacional de Comercialização de Substitutos
do Leite Materno e as resoluções relevantes da Assembleia Mundial da Saúde.
1b. Tenha uma política de alimentação infantil por escrito que seja rotineiramente
comunicada à equipe e aos pais.
1c. Estabelecer sistemas contínuos de monitoramento e gerenciamento de dados.
2. Garantir que o pessoal tenha conhecimento, competência e habilidades suficientes para apoiar a amamentação.
Práticas Clínicas Chaves:
3. Discuta a importância e o manejo da amamentação com mulheres grávidas e suas famílias.
4. Facilite o contato pele a pele imediato e ininterrupto e apoie as mães para iniciar
a amamentação o quanto antes após o nascimento.
5. Apoiar as mães para iniciar e manter a amamentação e gerenciar dificuldades comuns.
6. Não forneça a recém-nascidos amamentados alimentos ou líquidos que não sejam o leite materno, a menos que indicado clinicamente.

7. Permita que mães e seus filhos permaneçam juntos e pratiquem o alojamento conjunto 24 horas por dia.
8. Apoiar as mães a reconhecer e responder às sugestões dos seus filhos para a alimentação.
9. Aconselhe as mães sobre o uso e os riscos de mamadeiras, bicos e chupetas.
10. Coordenar a alta para que os pais e seus filhos tenham acesso oportuno a apoio e cuidados contínuos.

Art.3º Neste hospital deve-se cumprir a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância (NBCAL);

a) Proibido a promoção de substitutos do leite materno.
b) Proibido a promoção de mamadeiras, bicos e chupetas.
c) Proibido que se aceite presentes, impressos, materiais ou equipamentos, dinheiro ou apoio para eventos ou cursos, oferecidos por fabricantes ou distribuidores de substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos e chupetas.
d) Proibido a entrada de fabricantes ou distribuidoras de substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos ou chupetas e que tenham contato direto ou indireto com gestantes ou mães.
e) Proibido o recebimento de brindes, impressos não científicos, materiais, equipamentos, dinheiro ou apoio para treinamentos ou eventos de fabricantes ou distribuidoras de substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos ou chupetas.
f) Proibido que gestantes, mães ou seus familiares recebam materiais promocionais, amostras ou brindes que incluam substitutos do leite materno, mamadeiras, bicos, chupetas, outros equipamentos de alimentação infantil ou cupons.
g) Proibido receber suprimentos gratuitos ou de baixo custo de substitutos do leite
materno.
h) Neste hospital latas de fórmulas infantis e as mamadeiras são preparadas e mantidas longe das unidades de internação, onde gestantes, mães e acompanhantes não tenham acesso.

Art. 4º Neste hospital se garante permanência da mãe ou do pai junto ao recém-nascido (RN) 24 (vinte e quatro) horas por dia e livre acesso a ambos ou, na falta destes, ao responsável legal, mesmo nos casos de RN graves ou potencialmente grave, em todas as unidades de atendimento, Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), Pré Parto, Parto e Puerpério (PPP), Centro de Parto Normal (CPN), Enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia (GO), Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN); Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), e Centro Cirúrgico (CC).

Art. 5º Neste hospital deve-se cumprir o critério global Cuidado Amigo da Mulher (CAM), que requer as seguintes práticas:

a) garantir à mulher, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, um acompanhante de sua livre escolha, que lhe ofereça apoio físico e/ou emocional;
b) ofertar à mulher, durante o trabalho de parto, líquidos e alimentos leves;
c) incentivar a mulher a andar e a se movimentar durante o trabalho de parto, se desejar, e a adotar posições de sua escolha durante o parto;
d) garantir à mulher, ambiente tranquilo e acolhedor, com privacidade e iluminação
suave;
e) disponibilizar métodos não farmacológicos de alívio da dor, tais como banheira ou chuveiro, massagens, bola Suíça, compressas quentes e frias, técnicas que devem ser informadas à mulher durante o pré-natal;
f) assegurar cuidados que reduzam procedimentos invasivos, tais como rupturas de
membranas, episiotomias, aceleração ou indução do parto, partos instrumentais ou
cesarianas, a menos que sejam necessários em virtude de complicações, sendo tal fato devidamente explicado à mulher;
g) Garantia de contato pele a pele do recém-nascido a mãe na hora do parto por uma
hora ininterrupta, com clampeamento oportuno de cordão umbilical, e aleitamento
materno na primeira meia hora de vida;

Art. 6º Garantir na assistência justificativas médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno de acordo com o Protocolo de Aleitamento Materno dessa instituição.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 218, de 29 de junho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no processo nº 23108.948254/2018-45.

RESOLVE

Art. 1º Designar RENATA REIS RÉGIS, matrícula SIAPE nº 2160044, para substituir JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CAMPOS NETO, matrícula SIAPE nº 2160035, no período de 02 a 13 de julho de 2018, no cargo de Chefe da Unidade de

Reabilitação, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 219 de 02 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Processo nº 23108.945605/2018-66.

RESOLVE

Art. 1º Designar ANDRÉIA APARECIDA REVELES PEREIRA FARIA GONÇALVES, matrícula SIAPE n.º 3034461, para assumir interinamente o cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA/CME, no período de 02 a 16 de julho de 2018, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 220 de 03 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Processo nº 23108.942508/2018-11.

RESOLVE

Art. 1º Designar IURI AGUIAR FRUTUOSO, matrícula SIAPE n.º 3014658, para desempenhar a averiguação administrativa, de modo a apurar das possíveis irregularidades, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2017 SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02, 2008, SLTI/MPOG, Lei 4.320/1964, Regulamento de Compras, aprovado pela Resolução nº 198, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 29 de maio de 2018.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

PUBLICAÇÃO

Portaria nº 221, de 03 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Processo n° 23108.949338/2018-04.

RESOLVE

Art. 1° - Interromper a partir do dia 17 de julho de 2018 as férias da servidora pública **Aneliza Aparecida Borsatto**, SIAPE: 2174474, marcadas para o período de 09 a 23 de julho de 2018, referentes ao ano de 2018, tendo em vista a grande demanda de serviços.

Art. 2º - O novo período de férias a ser gozado será de 10 a 16 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

Portaria nº 222, de 04 de julho de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 39, de 10 de março de 2017 da Ebserh, e,

Considerando o disposto no Plano de Cargos e Salários aprovado pela portaria EBSERH nº 35, de 22 de agosto de 2012;

Considerando a necessidade de propor uma gestão compartilhada para orientar os processos de desenvolvimento de pessoas;

Considerando Portaria nº 10 de 26 de fevereiro de 2015, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, que institui o Comitê de Desenvolvimento de Pessoas (CPDP), na Sede e nos Hospitais Universitários e a necessidade de composição do CPDP do Hospital Universitário Júlio Müller - HUJM.

RESOLVE

Art. 1° - Designar os membros da Comissão Eleitoral do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP com a finalidade de organizar e acompanhar o processo eleitoral.

- Andressa Caline Inacio Natalino Campos
- Dejenane Maqueli F. De Oliveira
- Juliene Da Silva E Souza
- Daniela Bueno Vilela

Art. 2º - A Comissão será responsável pela realização das inscrições, divulgação e do processo eleitoral até o encaminhamento à superintendência para a designação da constituição do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas – CPDP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HILDEVALDO MONTEIRO FORTES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Retificação da Portaria de nº 176, de 24 de maio de 2017.

Na portaria de nº 176, de 24 de maio de 2017, publicada no Boletim de Serviço de n° 198, de 05 de junho de 2018, onde se lê:

Portaria nº 176 de 24 de maio de 2017.

Leia-se:

Portaria nº 176 de 24 de maio de 2018.